

em conformidade com o parecer do conselho de instrução da referida Escola de Guerra:

1.º Que, em harmonia com o disposto na portaria de 27 de Novembro último, os alunos matriculados nos preparatórios para as armas de engenharia e artilharia, à data da publicação da lei orgânica da Escola de Guerra só poderão completar esses preparatórios ao abrigo da legislação anterior, quando estejam habilitados com o 1.º ou 2.º anos.

1.º ano

Coimbra — 1.ª cadeira da faculdade de matemática; 1.ª cadeira da faculdade de filosofia; desenho.

Lisboa — 1.ª cadeira; 6.ª cadeira; desenho 1.º ano.

Pôrto — 1.ª cadeira; 7.ª cadeira; desenho 1.º ano.

2.º ano

Coimbra — 2.ª e 3.ª cadeiras da faculdade de matemática; 3.ª e 4.ª cadeiras da faculdade de filosofia; desenho 2.º ano.

Lisboa — 2.ª cadeira; 5.ª cadeira (1.ª parte); análise química e química orgânica; 10.ª cadeira; desenho.

Pôrto — 2.ª cadeira; 6.ª cadeira; 8.ª cadeira (1.ª e 2.ª parte); desenho 2.º ano.

Todos estes alunos deverão, portanto, efectuar a sua matrícula no Instituto Superior Técnico, habilitados com o antigo curso preparatório, visto que para eles são mantidas pelas universidades, transitóriamente, as antigas cadeiras;

2.º Que os alunos habilitados com cadeiras dos antigos cursos preparatórios exigidos para a matrícula na Escola do Exército, quando queiram concorrer à matrícula no 1.º ano (comum) dos cursos de infantaria, cavalaria e artilharia de campanha da Escola de Guerra, no 1.º ano do curso do estado maior, ou desejem dar ingresso no Instituto Superior Técnico, por se destinarem à engenharia militar e artilharia a pé, poderão frequentar as cadeiras que lhes faltarem do respectivo curso preparatório, previsto no quadro do n.º 1 da portaria de 27 de Novembro último, tendo em atenção as equivalências do quadro junto.

Paços do Governo da República, em 26 de Dezembro de 1911. — O Ministro da Guerra, *Alberto Carlos da Silveira*.

Quadro a que se refere a portaria desta data

Cursos modernos	Cursos antigos		
	Universidade de Coimbra	Escola Politécnica	Academia Politécnica
Algebra superior, etc.	1.ª Cadeira da Faculdade de Matemática	1.ª Cadeira	1.ª Cadeira
Geometria descritiva e estereotomia.	2.ª Cadeira da Faculdade de Matemática	Geometria descritiva (1.ª e 2.ª parte)	4.ª Cadeira
Química (curso geral). Análise química qualitativa.	1.ª e 3.ª Cadeira e análise química da Faculdade de Filosofia.	6.ª Cadeira, análise química e química orgânica.	7.ª e 8.ª Cadeira (1.ª e 2.ª parte)
Cálculo diferencial, etc.	3.ª Cadeira da Faculdade de Matemática	2.ª Cadeira	2.ª Cadeira
Acústica, optica, calor e electricidade.	4.ª e 5.ª Cadeiras da Faculdade de Filosofia	5.ª Cadeira (1.ª e 2.ª parte), física experimental e física matemática.	6.ª e 19.ª Cadeira.
Mecânica racional	6.ª Cadeira da Faculdade de Matemática	3.ª Cadeira	3.ª Cadeira
Mineralogia e geologia (curso geral).	8.ª Cadeira da Faculdade de Filosofia	7.ª Cadeira (1.ª e 2.ª parte)	9.ª Cadeira
Economia política	6.ª Cadeira da Faculdade de Direito	10.ª Cadeira	16.ª Cadeira
Desenho rigoroso	1.º Ano de desenho da Faculdade de Matemática	1.º Ano de desenho	18.ª cadeira (2.ª parte)
Desenho topográfico	1.º Ano de desenho da Faculdade de Matemática	1.º Ano de desenho	18.ª Cadeira (3.ª parte)
Matemáticas gerais	1.ª Cadeira	1.ª Cadeira	1.ª Cadeira
Física (curso geral)	4.ª Cadeira da Faculdade de Filosofia	5.ª Cadeira (1.ª parte)	6.ª Cadeira
Geometria descritiva	2.ª Cadeira da Faculdade de Matemática	Geometria descritiva (1.ª parte)	4.ª Cadeira (1.ª parte)
Desenho topográfico	1.º Ano de desenho da Faculdade de Matemática	1.º Ano de desenho	18.ª Cadeira (3.ª parte)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decreto de 16 do corrente com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 do mesmo mês:

Capitão de mar e guerra, José Augusto Celestino Soares — mandado passar à situação de comissão especial, nos termos do n.º 1.º do artigo 12.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, por ter sido nomeado por decreto de 5 do corrente mês, director da Biblioteca da Marinha e Museu Naval.

Por decreto de 23 do corrente:

Primeiro tenente-médico, Carlos Alberto Marques Caldeira — mandado passar à situação de comissão nas colónias, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, por ter sido por decreto de 2 do corrente mês, nomeado para o cargo de administrador do concelho da Ilha do Príncipe na provincia de S. Tomé e Príncipe, achando-se no gozo de licença illimitada que lhe foi concedida por decreto de 30 de Setembro último.

Majoria General da Armada, em 26 de Dezembro de 1911. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Convindo estudar o modo como a Companhia das Águas de Lisboa tem cumprido os contractos por que se obrigou a fornecer água à cidade de Lisboa e a forma de modificar o actual regime de abastecimento, por outro em que sejam melhor salvaguardados os interesses do Estado, do Município e dos consumidores particulares, tendo em consideração todos os legítimos direitos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nomear uma comissão composta do Director Geral das Obras Públicas e Minas, Francisco da Silva Ribeiro, do vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Tomás António da Guarda Cabreira, do professor da cadeira de higiene da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Ricardo Jorge, do Director do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana, Anibal Betencourt, do Presidente da Direcção da Companhia das Águas de Lisboa, José Martinho da Silva Guimarães, do advogado sîndico da Câmara Municipal de Lisboa, Eduardo Dally Alves de Sá,

do Chefe da 3.ª Repartição da Câmara Municipal de Lisboa, Diogo Peres, dos quais o primeiro será o presidente e o último o secretário, a fim de formularem um relatório em que se indiquem os meios práticos de resolver este assunto de tão urgente necessidade pública.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Convindo estudar qual o sistema de esgotos que mais convém à boa hygiene da cidade de Lisboa e a melhor forma de levar a efeito esta importante obra de saneamento da capital da República: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nomear uma comissão composta do Director Geral das Obras Públicas e Minas, Francisco da Silva Ribeiro, do vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Miguel Ventura Terra, do Director Geral dos Serviços de Saúde, Ricardo Jorge, do professor de química da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Aquiles Alfredo da Silveira Machado, do delegado de saúde de Lisboa, Manuel Gonçalves Marques, do director dos serviços de limpeza e regas da Câmara Municipal de Lisboa, António Maria dos Santos Viegas, do primeiro official chefe de secção da Câmara Municipal de Lisboa, Francisco Valente Marrecas Ferreira, dos quais o primeiro será o presidente e o último o secretário, a fim de formularem um relatório em que se indiquem os meios de praticamente resolver este assunto da mais inadiável importância.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

Edito

Havendo Artur Peres de Noronha Galvão requerido o diploma de descobridor legal da mina de volfrâmio e outros metais, da Espinheira, situada na freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 27 de Março de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentarem as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 26 de Dezembro de 1911. — O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Outubro 21 (decreto)

José Maria de Oliveira Simões, tenente-coronel de artilharia, com o curso de engenharia civil, chefe da Repartição do Trabalho Industrial da Direcção Geral do Comércio e Industria — considerada a sua graduação, nos termos do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto de 24 de Outubro de 1901, que organizou os serviços geodésicos e topográficos, entre os engenheiros chefes de 2.ª classe da secção de obras públicas, do corpo de engenharia civil, António da Conceição Parreira e João Teófilo da Costa Góis. (Visto do Conselho da Administração Financeira do Estado, de 2 do corrente).

Dezembro 23

Eduardo Moura, chefe de conservação — colocado na Direcção de Obras Públicas do distrito de Leiria, servindo provisoriamente na 1.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa.

Dezembro 26

Francisco de Assis Barcelos Coelho Borges, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, servindo na Direcção de Obras Públicas do distrito de Angra do Heroísmo — trinta dias de licença para se tratar no território continental da República ou ilhas adjacentes, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho do corrente ano, e do imposto do selo, nos termos de outro decreto da mesma data.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 26 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Direcção Geral do Comércio e Industria

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

1.ª Secção

Para conhecimento de todas as Repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer, e da parte interessada, se comunica que, na data abaixo indicada, se efectuou o seguinte despacho:

Em 23 de dezembro:

Júlio de Macedo, amannense da Escola Industrial Afonso Domingues, de Xabregas — exonerado, a seu pedido, do referido lugar por decreto da data acima.

Direcção Geral do Comércio e Industria, em 26 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Sob proposta do Ministro do Fomento e nos termos do disposto no § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e atendendo às informações da Direcção Geral da Agricultura acerca dos serviços extraordinários prestados nas suas quatro repartições além das horas regulamentares do expediente por urgente e indispensável necessidade de trabalhos durante os meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro últimos: hei por bem decretar que, para remuneração dos referidos trabalhos seja destinada a quantia de 552\$000 réis, paga pela respectiva verba inscrita no capitulo 1.º, artigo 4.º, do projecto de Orçamento para o corrente ano económico, devendo essas remunerações ser distribuídas pela forma indicada nas mencionadas informações.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Parecer e propostas sobre que recaiu o seguinte despacho:

«Conformo-me. 23-12-1911. — *Estêvão de Vasconcelos*».

Ex.º Sr. — Conformo-me com os pareceres dos chefes das quatro repartições desta Direcção Geral, visto que o seu fundamento é legal, e, com respeito à distribuição das remunerações, são estes funcionários os competentes para julgar do trabalho efectivo extraordinário realizado pelos empregados sob sua jurisdição directa.

Direcção Geral da Agricultura, em 22 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Ex.º Sr. — Preceitua o artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que no caso de comprovada necessidade podem ser autorizados serviços extraordinários aos funcionários das diversas repartições do Estado, considerando-se como tais os prestados fora das horas do expediente, por motivo considerável, imprevisto ou urgente aumento de trabalho.

Tendo-se dado na Repartição dos Serviços Agronómicos a hipótese prevista nas disposições legais acima mencionadas, por isso que durante os meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro foi indispensável que nela trabalhasse parte do seu pessoal, em alguns dias, até muito além das horas regulamentares do expediente.

Como as remunerações desses serviços tem de ser arbitradas mediante proposta dos chefes das respectivas repartições, cabe-me a honra de, no cumprimento desse dever, levar ao conhecimento de V. Ex.ª que os empregados